

Processo TC 002.357/2014-3 (com 162 peças)  
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

O Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento formulada pela Seproc (peças 162 e 162), no sentido de que seja expedida quitação ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo (Sintracon-SP), nos termos do art. 27 da Lei 8.443/1992, tendo em vista o recolhimento integral do débito discriminado no item 9.2 do Acórdão 4.089/2015-1ª Câmara (peça 44), mantido pelo Acórdão 6.813/2016-1ª Câmara (peça 97), devendo a quitação ser estendida aos demais responsáveis condenados em solidariedade, quais sejam, Antônio de Sousa Ramalho e Luís Antônio Paulino. Também cabe reconhecer ao Sintracon-SP o direito ao crédito no valor de R\$ 1.079,76, em face do recolhimento a maior da dívida que lhe foi imposta (peça 160).

Brasília, 7 de dezembro de 2020.

**Júlio Marcelo de Oliveira**  
Procurador